



CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 006/2022

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** e o Senhor **HILDO DE SOUZA ANGULO,** na forma abaixo:

Pelo presente Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 04.243.978/0001-35, estabelecida na Rua Frei Ludovico, 750 Coimbra, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY,** brasileiro, solteiro, agente público desta Municipalidade, no cargo de Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 0872061-4 SSP/AM e CPF nº 320.765.412-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 295, Bairro: Cohaban, Benjamin Constant/AM, doravante denominado **LOCATÁRIO,** e por outro lado o Sr. **HILDO DE SOUZA ANGULO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0616804-3 SESP/AM e CPF nº 202.714.502-82, residente e domiciliado na Rua José Praxedes de Oliveira, nº 31, Conjunto Residencial Duque de Caxias, Flores, Manaus/AM, doravante denominado **LOCADOR,** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As partes acima qualificadas celebram, entre si, este instrumento de contrato, com base no Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022,** com fulcro no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento contratual está fundamentado no Processo Administrativo objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022,** com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, considerando que o imóvel a ser locado, o qual está listado no bojo do referido Processo Administrativo, têm por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL,** enquadrando-se, portanto, na hipótese de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme especificações técnicas constantes no Laudo de Avaliação, registros fotográficos e demais documentos que instruem o processo administrativo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, através da celebração de Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, sempre que comprovada a possibilidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do aluguel do Imóvel ora contratado é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, sendo pagos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência, podendo ser reajustado, em caso de celebração de Termo Aditivo, somente por índices oficiais de correção monetária.

4.3 O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

4.4 Correrá por conta do **LOCATÁRIO** os custos eventualmente incidentes sobre o bem locado, assim como os custos que, durante o prazo de vigência do contrato, mostrarem-se necessários para a manutenção do bem locado em perfeito estado de condição e utilização para as finalidades objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para o pagamento das despesas oriundas do presente Contrato, serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária do Município do Exercício de 2022, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01-Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Projeto/atividade: 04.122.0011.2008.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte: 10 – R.O

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DEVER DAS PARTES.

6.1. O **LOCATÁRIO** ficará responsável pelos encargos referentes às tarifas do consumo de água e energia elétrica, assim como por todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, como: conservação, seguro e outros decorrentes de lei, a partir da data de vigência deste CONTRATO.



6.2. **O LOCATÁRIO** fica autorizada a promover as alterações e modificações do imóvel locado, de modo a melhor adaptá-lo aos fins a que se destina, vedada apenas aquelas que lhe alterarem a estrutura ou comprometam a sua solidez.

6.3. **O LOCATÁRIO** declara receber o Imóvel locado em perfeitas condições de uso, comprometendo-se assim devolvê-lo finda a locação ora ajustada, ficando na obrigação de mantê-lo em boas condições de uso.

6.4. No caso de incêndio, desabamento ou qualquer ocorrência impeditiva do uso normal do Imóvel, este **Contrato** ficará rescindido independentemente de qualquer indenização, desde que não caiba nenhuma culpa ao **LOCATÁRIO**, após a apuração dos fatos.

6.5. Durante a vigência deste **Contrato**, não poderá **O LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte o Imóvel, objeto da presente locação.

6.6 **O LOCATÁRIO** desde já, faculta ao **LOCADOR**, o direito de examinar ou vistoriar o Imóvel quando entender conveniente, com vistas ao bom cumprimento das cláusulas aqui acordadas, ficando, contudo, o **LOCADOR** proibida de fazer a extração de quaisquer documentos e/ou informações que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

6.7. O Imóvel, Objeto desta Locação, foi previamente vistoriado por Engenheiro responsável do **LOCATÁRIO** e encontra-se em perfeitas condições conforme Laudo de Avaliação parte integrante deste Contrato.

6.7. O **LOCADOR**, para a assinatura do presente Contrato, apresentou os documentos necessários, os quais se encontram anexados aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DE SUA ALTERAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e em qualquer das condições previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, e obedecida às regras constantes do art. 77 da referida lei.

7.2. Se a rescisão partir do **LOCADOR**, este deverá fazer por escrito, e entregue no protocolo geral do **LOCATÁRIO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que não implique na descontinuidade do serviço público, sem indenização pelo **LOCATÁRIO**.

7.3. Este contrato poderá sofrer alterações em forma de aditivo, em conformidade com os arts. 57 e 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO**



Nos casos omissos e não previstos neste instrumento de contrato, serão aplicadas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo, Direito Civil e Processual Civil, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Benjamin Constant/AM, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento público.

E por estarem justo e contratado na melhor forma do direito, e depois de lido, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benjamin Constant/AM, 20 de janeiro de 2022.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

HILDO DE SOUZA ANGULO
CPF nº 202.714.502-82
LOCADOR

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: